



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 533/2012

Protocolo de Publicação Nº 334/2012  
Ato 162  
Período de Publicação 11/10/12  
a 1  
Flor do Sertão/SC 11/10/12  
Responsável

Fixa subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013/2016 e estabelece outras providências.

**ROGÉRIO PERIN**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Flor do Sertão, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2013/2016 será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal, no valor correspondente ao disposto no art. 1º desta Lei, mais a verba de caráter indenizatório no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais ).

Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento da verba de caráter indenizatório do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º. A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

Art. 4º. A partir de 01/01/2013, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a fazer as devidas reduções.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

  
**ROGÉRIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração